



PROJETO DE LEI

PL./0099.6/2020

O Governo do Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais implementarão a política de compras emergenciais de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção agroecológica, da produção de orgânicos e de produtores radicados no Estado, durante a vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais implementarão a política de compras emergenciais de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção agroecológica, da produção de orgânicos e de produtores radicados no Estado, durante a vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Art. 2º A política de compras emergenciais de que trata o artigo 1º poderá ser convertida em política pública permanente, ouvidos os órgãos colegiados estaduais vinculados ao tema, com participação da sociedade civil e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Poder Executivo definirá conceitos e critérios para a implementação do disposto no artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, bem como de outras dotações definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Fabiano da Luz
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Deputadas,

Nossa proposta legislativa tem o intuito de dentro do estado de calamidade pública, declarado por este Parlamento, através do PDL 001.4/2020, que transformou-se no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000,” adotar medida para que a cadeia econômica dos agricultores familiares, produtores agroecológicos, produtores de alimentos orgânicos, sejam fortalecidos nesse momento tão difícil para todo o mundo.

Ao adotarmos a adoção de política de compras emergenciais colaboramos para o fortalecimento desta camada empreendedora que muitas vezes fica à mercê do mercado.

Deixamos ao encargo do Poder Executivo que no futuro, terminada a vigência dessa medida, defina se essa política pública se converterá em um programa permanente, depois de ouvido órgãos colegiados estaduais vinculados ao tema, com a participação da sociedade civil e deste Parlamento Catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, se unem e fazem sua parte para fortalecer a cadeia produtiva catarinense.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Fabiano da Luz
Deputado Estadual